

ATA DE REGISTRO DE PRECOS 007/2018 Processo nº 24.698/2017 Pregão Eletrônico Nº 030/2017

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEME, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES, representada neste ato por seu titular Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Rua Fernando de Abreu, s/nº, Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.288.947/0001-14, neste ato representada pela Sra LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, brasileira, casada, funcionária pública, Portadora da Carteira de Identidade № 1284926 SPTC/ES e inscrito no CPF Nº 005.214.407-00, nomeada pelo Decreto nº 27.446 de 29/12/2017 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ÓRGÃO GERENCIADOR de Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Sr. RAMON RIGONI GOBETTI, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 116.646.217-09. e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 030/2017, sob o processo nº 01- 24.698/2017 e processo de compras nº 163/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preco (s) ofertado pela empresa X ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.030.015/0001-07, com sede na Rua Bernardo Horta, nº 171, A 175, Loja B, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-795, neste ato representada por sua sócia Srª GABRIELLA MACHADO SADER, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 3.240.854 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF nº 143,563,827-14, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O obieto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE ZERO LACTOSE E FÓRMULAS INFANTIS, para atender às demandas da Administração Municipal, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela Compromitente, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 030/2017.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

		LOTE 01							
ltem	Material	Unidade	Qde	Marca	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$			
1	Leite de soja: Original, com 0% de lactose e colesterol, sem conservante, apresentando-se em líquido pronto para consumo; não contendo glútem; em embalagem longa vida sistema tetra pack; com 1 litro; isentos de sujidades e contendo açúcar. Condicionamento de acordo com a legislação vigente.	Litros	3.950	Yoki	R\$ 4,95	R\$ 19.552,50			
2	Leite longa vida UHT: Zero lactose, embalagem tetrapak (caixinha), com 1 litro, devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e prazo de validade mínimo de 100 dias a partir da entrega.	Litros	7.750	Selita	R\$ 3,25	R\$ 25.187,50			
.:	Valor (	Global				R\$ 44.740,00			

2.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haia, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preco igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

ı				1		-			
- 1				i				7-	
- 1						ł .			
- 1				:			**		
ŀ			1	*		1			
Ų			1			<u> </u>			
ş		ł.	1 .	,		1 4		.,	
i					i .			:	
- 1		1	1 :	>				i	
					<u></u>	1		- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	
						•			

- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar. facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:



Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





- a) SEME Secretaria Municipal de Educação:
- b) SEMDES Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) SEMUS Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.4. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações. deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor.
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega do objeto:
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do objeto;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Séder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



## Secretaria Municipal de Administração

- h) Executar a entrega de produtos de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Fornecer material novo e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- j) Quando os itens entregues ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência ou nesta ata ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora serão obrigados a substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, a partir da solicitação da contratada, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- k) A licitante vencedora, após assinar a esta Ata de Registro de Preços, obriga-se a efetuar a entrega dos materiais ofertados e a emitir nota fiscal nas quantídades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.
- I) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para entrega, substituição, garantia e troca, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- m) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria requisitante;
- n) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações da entrega do objeto licitado utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **5.1.** O prazo máximo para entrega do objeto será de no máximo de **15 (quize) dias**, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;
- **5.2.** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo máximo de **07 (sete) dias**, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- **5.3.** Os Produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria solicitante, contidos na Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

# CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negodiações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Just luce

e superior ao

B

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

www.cachoeiro.es.gov.br

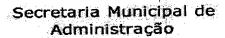


## Secretaria Municipal de Administração

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **7.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **7.6.** É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata:
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

s Mar

B





- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de precos da contratação.
- 7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

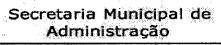
#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convecará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente: ou.
- b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Precos.
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 9.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as aquisições cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00. As demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Fornecimento
- 9.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93
- 9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, responsabilidades das partes.
- 9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais. Dívida Ativa da União e Previdenciários:
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual:
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária) o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

Tel.: 28 3155 5382



- **10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- **10.10.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sób qualquer condição.
- **10.11.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ N° 27,165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

**10.12.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP. Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I=(6/100)/365).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- 11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato:

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução do seu pojeto;

Las

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame:
- III Multa de 10% (cinco por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV Multa de 10% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total:
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento. Ordem de Servico ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração determinará o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitós constantes neste instrumento.
- 12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:



## Secretaria Municipal de Administração

- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- **12.6.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- **12.6.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- **12.7.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- **12.8.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e; b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **12.9.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- **13.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- **13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

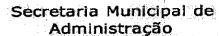
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de la de 2018.

VICTOR DASILVA COELHO
Pretento Municipal

RAMON RIĞON GOBETTI Secretário Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGA

Secretária Municipal de Educação





MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

CABRIELLA MACHADO SADER Sócia do Fornecedor

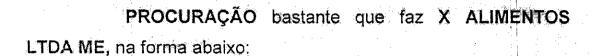
Testemunhas:	$\Omega a$	02.	4)
	(19		

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Tabelião: Agenor Conceição de Oliveira

FOLHA: 018



LIVRO: 058

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos DEZOITO (18) dias do mês de OUTUBRO (10) do ano DOIS MIL E DOZE (2012), nesta Cidade e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, em Cartório à Rua 25 de Março nº 70, perante mim, Agenor Conceição de Oliveira, tabelião, que esta subscreve e assina, compareceu como outorgante. X ALIMENTOS LTDA ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.030.015/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201581490, estabelecida na Rua Bernardo Horta nº 149, DP, Guandu, nesta cidade, CEP 29.300-795, neste ato representada por sua sócia-administradora, Gabriella Machado Sader, Cl/RG nº 3.240,854-SESP/ES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.563.827-14, residente e domiciliada na Rua Bernardo Horta nº 149, DP, Guandu, nesta cidade. A presente identificada e qualificada por mim, tabelião, à vista dos documentos exibidos e já enumerados, do que dou fé. Então por ela, por meio de sua representante legal, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, JEFERSON CHEIM SADER, filho de Amin Amil Sader e de Rosa Martha Cheim Sader, brasileiro, natural do Município do Rio de Janeiro-RJ, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Samuel Levy nº 311, bairro Aquidabã, nesta cidade, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04109923772 DETRAN/ES e do CPF/MF no 970.306.787-53; com poderes para representar todos os interesses da empresa outorgante, em todas as modalidades de licitações, especialmente em licitações e leilões Municipais, Estaduais e Federal, podendo analisar e avaliar mercadorias, fazer cálculos e orçamentos, juntar e retirar documentos, assinar laudos, substabelecer e nomear um novo procurador,

Comidde mechado sodu

Rua 25 de Março, nº 70 Cachoeiro de Itapemirim

Fone (28) 3522-9896 Estado do Espírito Santo

# REPUBLICA FEDERATIVA DÓ BRASIL Cartório do 1º Oficio de Notas



Tabelião: Agenor Conceição de Oliveira

oferecer lances verbais e escrito, impugnar proposta, apresentar recurso administrativo, impugnar edital, assinar contrato, declarações e demais documentos necessários, receber e dar quitação, praticar aínda poderes junto a qualquer instituições financeiras e cooperativas de crédito, para abrir e movimentar contas correntes ou contas poupanças, podendo efetuar depósitos e retiradas, fazer e baixar aplicações, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos que forem necessários, podendo ainda, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar e ajustar as condições, firmar compromisso em título de crédito, constituir garantias, pagar taxas de serviço, assinar contratos necessários, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de re-ratificação e praticar enfim todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. (FEITA CONFORME MINUTA APRESENTADA). Dispensadas as testemunhas conforme o disposto no artigo 277 do Provimento nº 038/2005 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Assim o disse e me pediu lhe fizesse a presente procuração que depois de lida em voz alta, aceita e assina. Cachoeiro de Itapernirion, 18 de outubro de 2012. Eu, Agenor Conceição de Oliveira digiter subscrevo e assino em búblico e raso do que dou fé. Em testemunho \_da verdade Elles Outorganté: Gabriella Machado Sader, por X Alimentos Ltda. ME

Poder Judiojšviola, gaz	
Poder Judiciário do Estado do Espírito Selo Digital de Fiscalização	Santo
150573.KEC1213.01239	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS DE
Emol.: R\$ 28,37 Encargos: R\$ 9,58 Total;  Consulte autenticidade em www.tjes.	R\$ 37 95 DILA SE TAPEMIRIM ES
o we made em www.tjes.	us.br NOA 20 DE MARÇO Nº 70
•	

Agenor Conceição de Oliveira Tabelião

Viviane Mota Fernades de Oliveira Tabelia Substituta

Rua 25 de Março, nº 70 Cachoeiro de Itapemirim

Fone (28) 3522-9896 Estado do Espírito Santo Cachoeiro de Itapemirim (ES), t Armando Forléo Machado Carla Bertassone da Silva Baiense Carlos Geraldo Carvalho Cosme Damião de Paula Cyntia Zucolotto Barros Denclair Escobar de Almeida Junior Denise Nunes de Almeida Freitas Elisabeth de Paula Pires Fabrícia da Silva Costa Gomes Gustavo Tosta Vieira da Pureza José Renato Silveira Mata Kenfell da Silva Coutinho Lorena Bandeira Gomes Modolo Luiz Américo Menegueli Neuza Sabadine Lemos Dardengo Ricardo Rody Vianna

Ricardo Rody Vianna Roberto Ferreira Póvoa Rodrigo de Souza Cricco Simone Pacheco Lacerda Tánia Maria Brunoro Dillem

Valéria Florindo Netto Wallane Campos Athanázio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 245, de 25 de março de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de fevereiro de 2018.

#### LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 104/2018

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA PARA RECEBIMENTO DE CAMINHÕES CAÇAMBA E CAMINHÕES PIPA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO TRANSPORTES INTERINO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.448/2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo mencionados, para compor a Comissão interna para recebimento de 8 (oito) caminhões com caçamba basculante e 2 (dois) caminhões pipa adquiridos pela municipalidade.

l – Elienai do Espírito Santo (SEMTRA);

II - João Machado Gomes (SEMTRA)

III - Wydson Lougon Moulin Neto (SEMAD);

IV - Sílvio Motte Galo (SEMAD)

V - Pedro Peccini Neto (SEMAI)

VI – Wellington Pereira Gomes (SEMAI)

Art. 2º Cabe a comissão constituída na presente Portaria vistoriar e avaliar os bens adquiridos, bem como certificar e atestar a entrega dos mesmos.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos estendidos até a total entrega dos veículos.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2018.

#### MAYCON ALMEIDA COSTA

Secretário Municipal de Gestão Transportes Interino

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - Pregão nº 030/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: X ALIMENTOS LTDA – EPP.

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE LEITE ZERO LACTOSE E FÓRMULAS INFANTIS.

## PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

		LOTE 61				
[tem	Material	Unidade	Qde	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Global RS
1	Leite de soja: Original, com 0% de lactose e colesterol, sem conservante, apresentando-se em liquido pronto para consumo: não contendo gituem: em embalgam longa vida sistema tetra pack; com l'itro; isentos de sujidades e contendo açuem. Condiciociamento de acordo com a legislação vigente.	Litros	3.950	Yoki	RS 4.95	R\$ 19,552.54
2	Leite longa vida UHT: Zero factose, embalagem terrapak (caixinha), com J litro, devezdo apresectar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e pravo de validade minimo de 100 dias a partir da entrega.	Litros	7.750	So',ita	R\$ 3.25	R\$ 25.187,56
	Valor	Global	l	<del> '</del>		RS 44.740.00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

#### ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Educação – SEME Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho — Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti — Secretário Municipal de Administração, Cristina Lens Bastos de Vargas — Secretária Municipal de Educação — Márcia Cristina Fonseca Bezerra — Secretária Municipal de Desenvolvimento Social — Luciara Botelho Moraes Jorge — Secretária Municipal de Saúde e Gabriella Machado Sader — Sócia do Fornecedor.

**PROCESSO**: Protocolo nº 01 – 24.698/2017.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  $N^{\circ}$  024/2018 - Pregão  $n^{\circ}$  51 – 019/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA.

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS.

Lote	Descrição do objeto	Und	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Tota
01	STROMATOLYSER FBA PARA CONTADOR HUMATOLÓGICO XT 1800 SYSMEX. GALÃO COM 5 LITROS.	GL	24	R\$ 765.27	R\$ 18.366.45
j					